



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o ante Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS E CASAS DE RELIGIÃO TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório possui como objetivo ser um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Casas de Religião e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Outrossim, este Conselho também possui a finalidade de suprir a necessidade de estabelecer leis ordinárias específicas em âmbito municipal para regulamentar as normas pertinentes à gestão democrática de políticas públicas, conforme previsto na Constituição, por meio da criação de conselhos de direitos. Até porque, são inúmeras as demandas sociais das comunidades tradicionais de religião e cultura de matriz africana e afro-umbandista em relação à defasagem de ações e programas de Estado para corrigir desigualdades civilizatórias. Essas demandas envolvem diferentes áreas como: a ambiental, a fundiária, a cultural, da saúde, a econômica, da segurança pública, dos direitos humanos, entre outras, que fazem parte da pauta diária de tensões geradas na relação entre povo de religião e cultura de matriz africana, a sociedade e o Estado, acumulando necessidade de encaminhar soluções.

Por tais motivos, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Edis. Projeto de Lei em anexo.

Sala de sessões em 01 de março de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2021.
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Casas de Religião e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório:

- I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;
- II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;
- IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- VI - propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório;
- VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- VIII - articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;
- IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana; e
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será composto de 21 (vinte e um) conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

- I - 1/3 (Um terço) de representantes de órgãos governamentais; ocupando 07 vagas;
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:
 - a) 14 vagas para representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Matriz Africana, Terreiro de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas;

§ 1º Os representantes de órgãos governamentais serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes das organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição;

§ 3º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição;

§ 4º As representações eleitas nas Conferências Municipais, sendo das Instituições e organizações bem como os vindos diretos de Ylês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixas, Yalorixás e Caciques de seus Ylês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade;

§ 5º O executivo municipal quando em processo de eleição do conselho indicará as secretarias e seus respectivos representantes. No máximo serão 07 o número de secretarias que deverão estar representadas, respeitando o art. 3º, I

§ 6º Os representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana serão indicados em plenária específica convocada, através de meios oficiais, site e murais do Centro Administrativo, para este fim.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana da cidade de Osório é vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Juventude e Cultura ou equivalente que trabalhe com as políticas de respeito às diversidades, devendo a mesma aportar os devidos recursos para seu funcionamento pleno.

Art. 5º O funcionamento e organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório observará o seguinte:

I - as diretrizes e metas decididas nos fóruns das Conferências Federais, Estaduais e Municipais dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana.

II - possuir uma organização estrutural, composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria Executiva;
- c) GT Grupos de Trabalho;
- d) Comissões Temáticas.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e será eleita em assembleia de entidades dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana convocada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil..

§ 3º O (A) Secretário (a) de Administração do Poder Executivo municipal de Osório será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º É permitida a reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 7º A Conferência Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos e Casas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos de forma ordinária e, de forma extraordinária, por solicitação do Conselho e maioria absoluta.

Art. 8º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências municipais e plenárias do Conselho.

Parágrafo único. O conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.

Art. 9º As Comissões Temáticas compete:

- I - Realização de estudos acerca de discussões do Conselho;
- II - Orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- III - Elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório e suas práticas enquanto conselho;
- IV - Assegurar que o Conselho no âmbito jurídico garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____.

Roger Caputi Araújo
Prefeito